



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



PROJETO BÁSICO

TÍTULO/OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AV. 08 DE NOVEMBRO, 372, CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES DE JAGUARIBE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria de Saúde

RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Maria Zuleide Amorim Muniz

FUNÇÃO: Secretária de Saúde

NATUREZA: Processo administrativo de contratação direta através de dispensa de licitação amparada no Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

APRESENTAÇÃO

Trata-se de projeto básico para subsidiar o processo de contratação dos serviços inerentes ao objeto do presente termo, que suprirá as demandas do órgão requisitante, através de dispensa de licitação nos moldes aqui estabelecidos.

OBJETO

O objeto do presente termo prevê a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AV. 08 DE NOVEMBRO, 372, CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES DE JAGUARIBE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Jaguaribe, não dispõe de prédio público para atender o objetivo da presente Secretaria, assim, tendo em vista o princípio da continuidade do serviço público, faz-se necessária a locação de um imóvel em localização e com estrutura propícias para a satisfação da necessidade aqui relatada.

DADOS DO IMÓVEL E DO PROPRIETÁRIO

Localização do imóvel: Avenida 08 de Novembro, 372, Centro, Jaguaribe/CE, 63.475-000.

Área do imóvel: Edificada 245 m².

Proprietário: JOSÉ EDSON NOGUEIRA DE FRANÇA, inscrito no CPF nº 221.864.923-34, com endereço na Rua Carloto Távora, 445, Aldeota, Jaguaribe/CE.

UAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Quanto à razão da escolha do executante, esclarecemos que foi procedida pesquisa de imóveis disponíveis para locação e em condições de atender às necessidades demandadas pela Administração. O imóvel que se pretende locar, foi vistoriado pelo engenheiro civil do município, que emitiu parecer técnico de avaliação imobiliária, constatando que o mencionado imóvel atende as necessidades da Administração, sendo este o único em condições de atender a demanda do objeto da contratação. Assim, conciliando a questão da oferta do melhor preço e da adequação do imóvel aos objetivos pretendidos pela Administração, a escolha recaiu sobre o Sr. JOSÉ EDSON NOGUEIRA DE FRANÇA, portador do CPF nº 221.864.923-34.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição com relação ao valor, se deu em função do comparativo do valor proposto pelo proprietário do imóvel com o valor apontado através do parecer técnico de avaliação imobiliária do engenheiro da prefeitura, constatando a compatibilidade do preço aos parâmetros de mercado. Face ao exposto, a contratação pretendida terá valor mensal de **R\$ 2.065,80 (dois mil sessenta e cinco reais e oitenta centavos)**, perfazendo o montante global de **R\$ 22.723,80 (vinte e dois mil setecentos e vinte e três reais e oitenta centavos)**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

DURAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

VZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



Em cumprimento ao Art. 7º, § 2º, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, foi constatada a existência de crédito orçamentário para a cobertura das despesas alusivas a esta contratação com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente, como se vê: Dotação Orçamentária 0801.10.301.0013.2.077 - At. Básica e Elemento de Despesas 33.90.36.00

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Jaguaribe.

ANEXOS:

1. Laudo de avaliação imobiliária;
2. Documentos do locador;
3. Minuta do contrato.

Jaguaribe-CE, 01 de fevereiro de 2019.


Maria Zuleide Amorim Muniz
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



DECLARAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE LOGRADOURO

Jaguaribe, 02 de janeiro de 2019

A Prefeitura Municipal de Jaguaribe,

A Secretaria da Cidade e Infraestrutura vem através desta declarar em resposta a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde que depois que realizarmos vistoria, o local é apropriado para as instalações do NÚCLEO DE APOIO Á SAÚDE DA FAMÍLIA(NASF), está localizado na Avenida 08 de Novembro,372, centro, pois nele estão presentes todas as condições favoráveis para um bom atendimento, bem localizado, ambientes de atendimento com ar-condicionado, com rampa de acesso e sendo necessário adaptação da calçada para acessibilidade em conformidade.. Segue em anexo relatório fotográfico do local.

Atenciosamente,

Walbber Nogueira Gomes
Engº Civil 48570 – CREA/CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CEARÁ

Pc. Senador Fernandes Távora, s/n – Centro – Jaguaribe – Ceará – CNPJ: 07.443.708/0001-66 – CEP: 63.475-000
Fone: (88) 3522-1092



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



DADOS TÉCNICOS DO IMÓVEL

Detalhes do imóvel:

1. O prédio analisado encontrasse no endereço descrito abaixo:

Endereço: Avenida 08 de Novembro, 372

Bairro: Centro

2. Características do prédio:

O prédio encontra-se em um bom estado de conservação, como mostra o relatório fotográfico, tanto estruturalmente como nas partes elétricas e hidráulicas sem a presença de curtos ou vazamentos.

As condições de uso do prédio estão em pleno acordo com todas as normas que regem a sua utilização (conforme relatório em anexo).

O prédio consiste em 1 recepção, 01 área de Sol e ventilação, 02 área de esperar, 02 salas de atendimento, 2 banheiros (um social e outro para os funcionários), uma copa, 01 área de fisioterapia e 01 área de mecanoterapia, 02 depósitos para material distribuídos em dois pavimentos.

O segundo pavimento consiste em 2 (dois) depósitos.

Todos com perfeitas condições de uso.

3. Metragem da área útil total do prédio:

Medidas: 245,00m²

Conclusão:

O local selecionado e a situação evidenciada apresenta-se com características favoráveis à operacionalização da entidade, não existindo outra, ou melhor, alternativa locacional que se justifique.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CEARÁ

Pc. Senador Fernandes Távora, s/n – Centro – Jaguaribe – Ceará – CNPJ: 07.443.708/0001-66 – CEP: 63.475-000

Fone: (88) 3522-1092



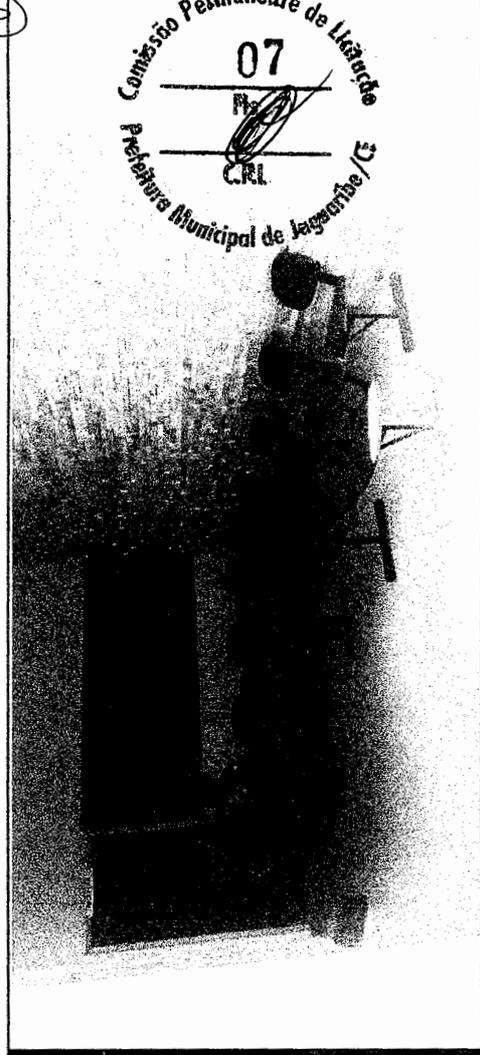
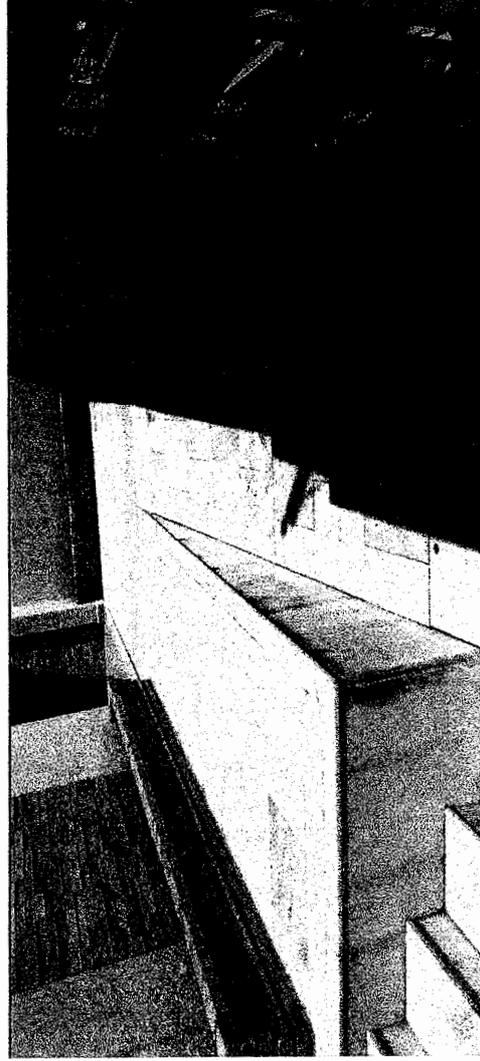
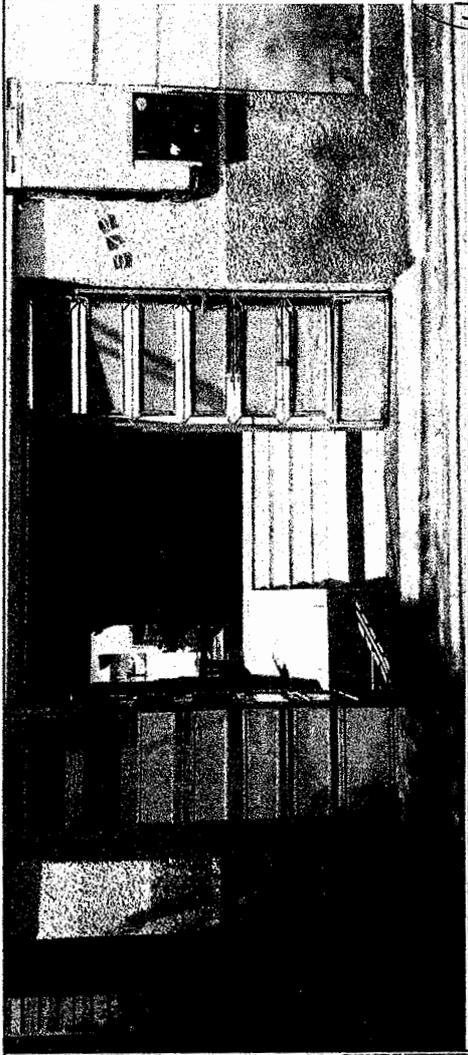
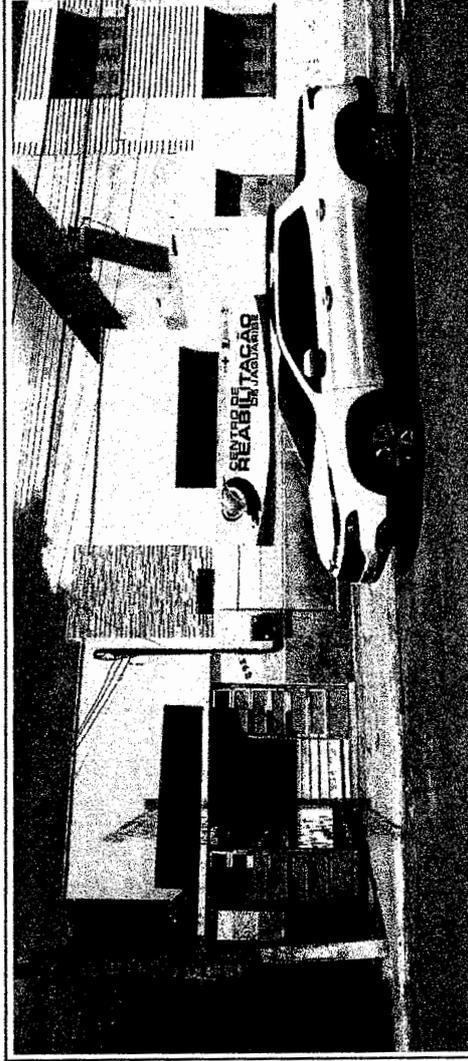
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

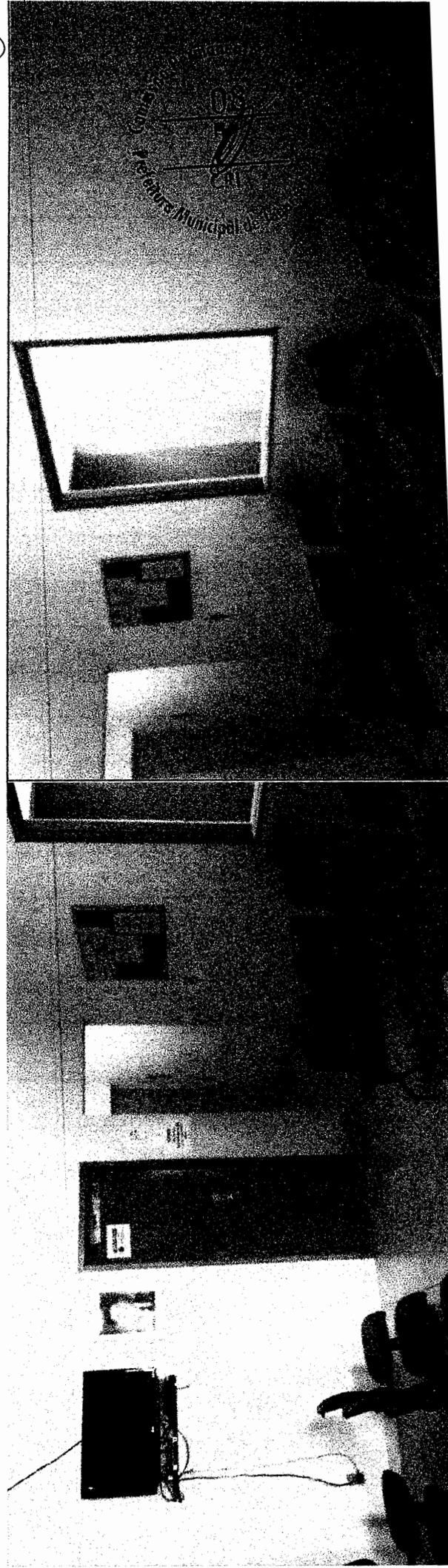
OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO NA AVENIDA 08 DE NOVEMBRO, Nº 372, CENTRO JAGUARIBE CE, DESTINADO À NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA(NASF), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE JAGUARIBE CE

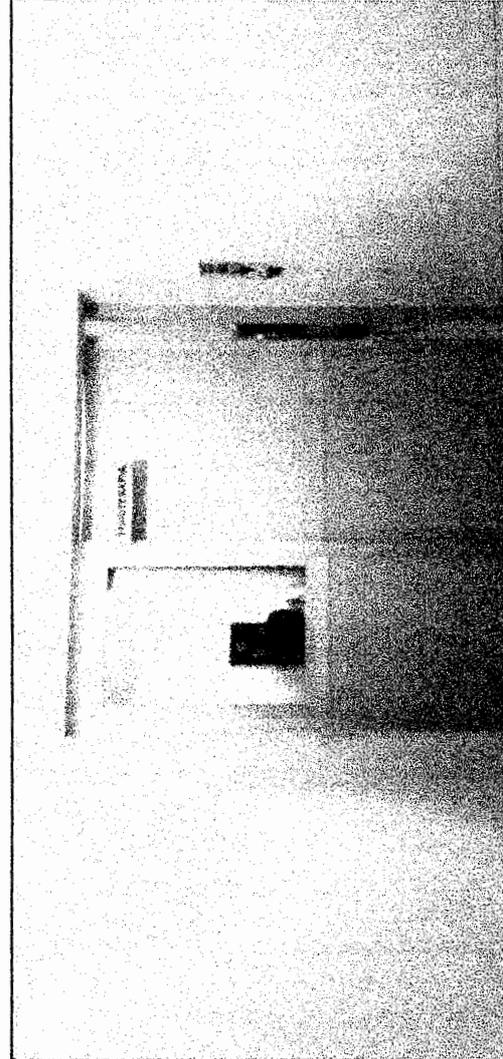
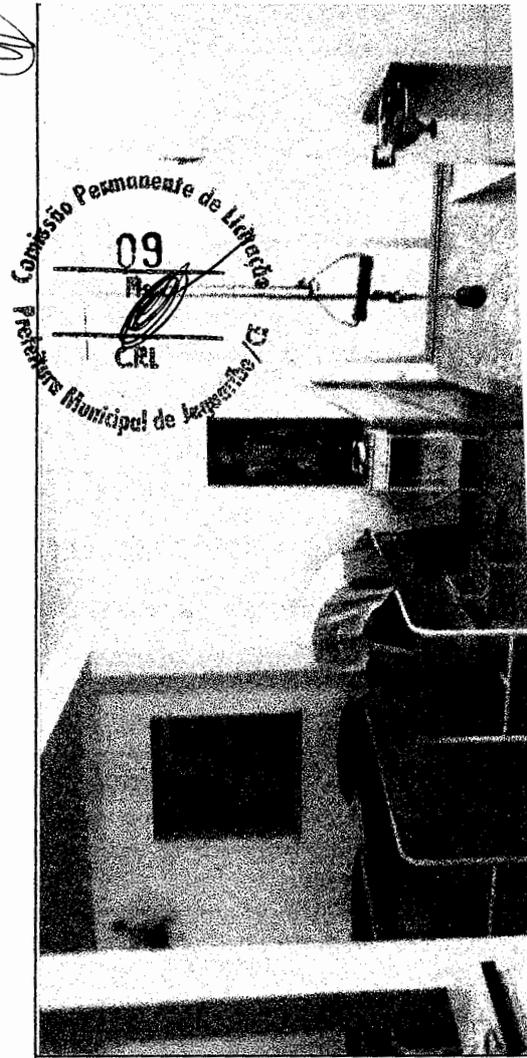
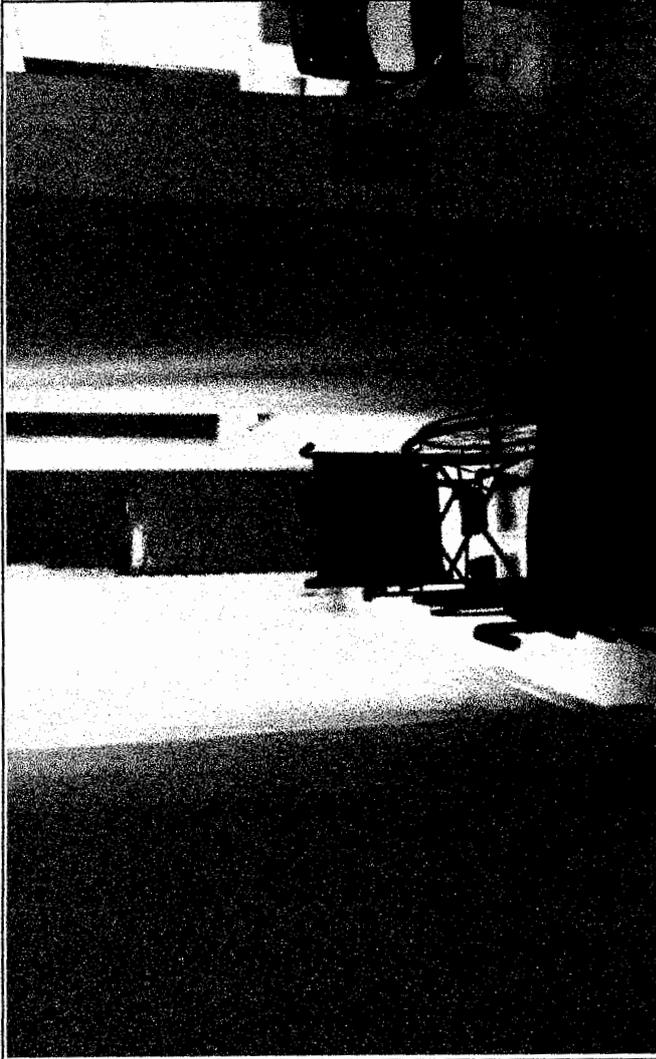
LOCALIDADE: Avenida 08 de Novembro, nº 372, Centro, Jaguaribe CE.

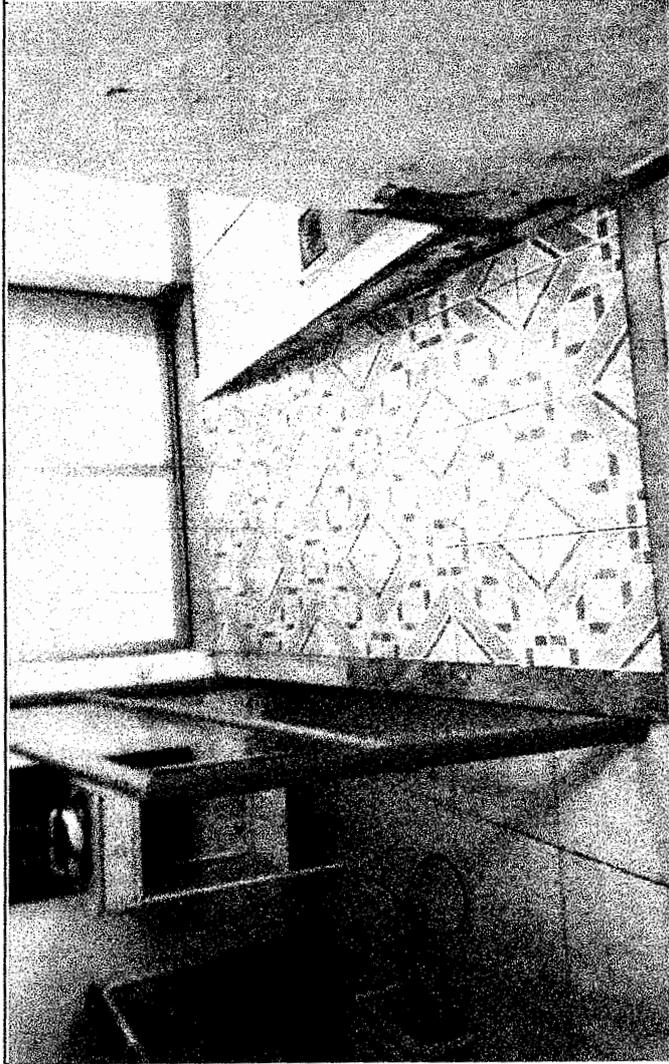
DATA: 02/01/2019



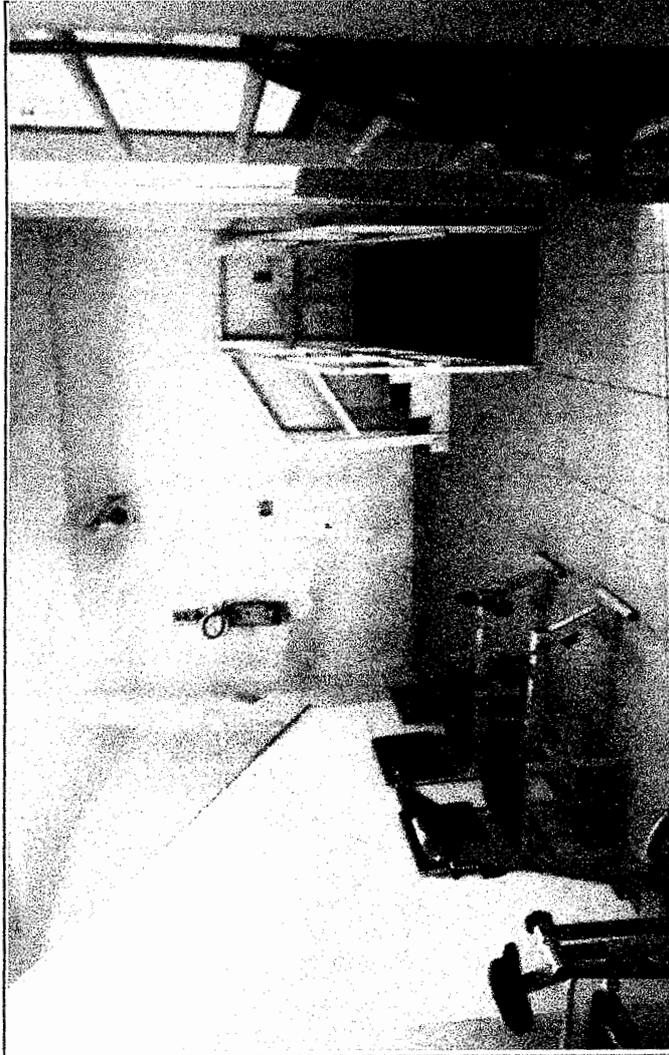
Comissão Permanente de Licitação
07
P
CRL
Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE







Walber Nogueira Gomes
WALBER NOGUEIRA GOMES
ENG. CIVIL - CREA - 48.570/CE



Maria Zuleide Amorim Muniz
MARIA ZULEIDE AMORIM MUNIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG
SETOR DE TRIBUTOS
Rua Cônego Mourão, 216, Altos - Centro
Jaguaribe - CE - CEP: 63475-000
Tel.: (88) 3522-1092 CNPJ: 07.443.708/0001-66



FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIA

DADOS DO IMÓVEL

Localização Cartográfica: 05.01.013.0152.001

Inscrição Imobiliária:	6700-8	Data Inscrição:	25/08/2009
Distrito:	05 - SEDE	Setor:	01 - Setor 01
Bairro:	001 - CENTRO	Logradouro:	0038 - AV. 08 DE NOVEMBRO
Quadra:	13	Lote:	152
Nº:	372	Complemento:	
CEP:	63475000	Valor Venal:	48.178,79
servações:	FC TERRENO = 1,32, FC EDIFICACAO = 0,96 e VV TERRENO = 28941,41, VV EDIFICACAO = 17925,12, VV = 46866,53		

DADOS DO TERRENO

Área Total:	293,00 m2	Valor M2:	R\$ 76,84	Valor Base:	R\$ 22.515,00	Valor Venal:	R\$ 29.751,77
Frente:	10,00 m2	Fundo:	10,00 m2	Lateral Esquerda:	29,30 m2	Lateral Direita:	29,30 m2
Fatores de Correção:	ASFALTO - 2,00, COM PAVIMENTACAO/COM MEIO FIO - 2,00, FIRME - 2,00, MURO/PASSEIO - 2,00, NAO - 0,50, NORMAL - 1,00, PLANO - 2,00, SIM - 1,00, VAPOR DE MERCURIO - 1,00						

DADOS DA EDIFICAÇÃO

Área Total:	497,84 m2	Valor M2:	R\$ 65,39	Valor Base:	R\$ 32.554,29	Valor Venal:	R\$ 18.427,02
Categoria Ocupação:	Residencial	Tipo Construção:	CASA	Padrão Construção:	Padrão	Nº Unidades:	1
Nº Pavimentos:	1						
Fatores de Correção:	ALINHADA - 1,10, ALVENARIA - 1,00, CAIACAO - 0,50, CASA - 1,00, CERAMICA - 1,00, CONJUGADO 1 LADO - 1,30, ELEVADO - 1,00, EMBUTIDA - 1,00, INTERNA - 1,00, LAJE - 1,10, LAJE - 1,20, REDE - 1,00, REDE DE ESGOTO - 1,20, RESIDENCIA HORIZONTAL - 1,00, SEM - 0,10						

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome:	JOSE EDSON NOGUEIRA DE FRANÇA	Inscrição Municipal:	3748
CPF:	221.864.923-34	Complemento:	
Endereço:	SITIO CAPITÃO MOR	Bairro:	ZONA RURAL
Nº:	SN	Estado/Cidade:	Jaguaribe/CE
CEP:	63475000	E-mail:	
Telefone:			

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

Responsável: JOSE EDSON NOGUEIRA DE FRANÇA
Logradouro: RUA DR. CARLOTO TAVORA Complemento: Nº: 445 Bairro: CENTRO CEP: 63475000 Estado/Cidade: Jaguaribe/CE

Avenida 09 de Novembro, 379



PINHEIRO
Advocacia Dinâmica



CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS

CEDENTES: OTACÍLIO GUIMARÃES DE SÁ PEREIRA NETO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da Cédula de Identidade 257849493 – SSP/CE, CPF 232.853.973-49; IRACEMA DE SÁ PEREIRA, brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade 1357247-87 – SPSP/CE, CPF 430.621.643-87; KÁTIA DE SÁ PEREIRA, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade 2302678-92 – SSP/CE, CPF 695.904.603-30 e NARCÉLIO DE SÁ PEREIRA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade 1050123-86 – SSP/CE, CPF 379.856.663-34, residentes e domiciliados neste Município, Rua Savino Barreira, S/N - Centro.

CESSIONÁRIO: JOSÉ EDSON NOGUEIRA DE FRANÇA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 221.864.923-34, RG 539824-82-SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Dr. Carloto Távora, 499 – Aldeota.

As partes acima qualificadas têm entre si, justas e contratadas uma cessão de direitos de posse e, conseqüentemente, domínio, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: A presente cessão tem como objeto a transmissão de posse dos direitos possessórios em caráter irrevogável e irrevogável de um imóvel residencial localizado na Sede deste Município, Av. 08 de Novembro, 372 – Centro compreendendo um terreno com uma casa encravada, cuja área do terreno é de 330,0m², sendo dez metros de frente por trinta e três de fundos, confinando AO NORTE, com imóvel de FRANCISCO BENÍCIO NOGUEIRA DIÓGENES; AO SUL, com imóvel do Espólio de JOÃO NOGUEIRA; AO POENTE com o Espólio de OTACÍLIO GUIMARÃES DE SÁ PEREIRA; AO NASCENTE, com a Avenida Oito de Novembro.

DA POSSE: O Cessionário já se encontra na posse mansa, pacífica e ininterrupta.

CLÁUSULA TERCEIRA: A posse objeto da presente CESSÃO está sendo cedida com animus domini pelos Cedentes, únicos herdeiros detentores dos direitos sobre o imóvel objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Os Cedentes cedem o imóvel em benefício do CESSIONÁRIO para que o mesmo usufrua o imóvel como bem lhe aprouver, com animus domini, inclusive, por este instrumento, os cedentes já anuem a qualquer demanda judicial de usucapião ou outra qualquer que transcreva definitivamente o imóvel em favor do cessionário.

CLÁUSULA QUINTA: O preço da presente CESSÃO é de R\$. 80.000,00 (oitenta mil reais), cujo pagamento será firmado no ato da assinatura do presente instrumento.

Rua Savino Barreira, 779 – CENTRO – JAGUARIBE – CEARÁ – CEP 63.475.000

(88) 3522.14.05 – 3522.12.87 - 9967.25.99

Email: pinheiroadvocacia@brisanet.com.br

CONFERE COM O ORIGINAL

01 / 02 / 2019

LEIANE FERREIRA BARRETO SOARES
CPF: 014.814.213-86

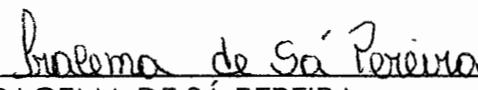
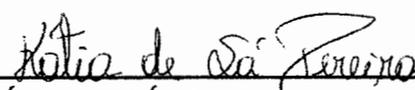
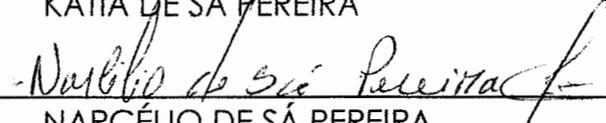
Fica eleito o foro de Jaguaribe para fins de dirimir quaisquer dúvidas a respeito.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, que a seguir vão assinadas por todos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaribe, 13 de fevereiro de 2008.



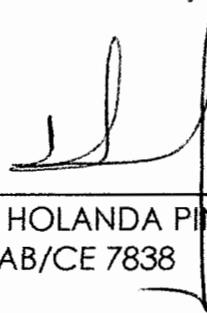
CEDENTES:


OTACILIO GUIMARÃES DE SÁ PEREIRA NETO

IRACEMA DE SÁ PEREIRA

KÁTIA DE SÁ PEREIRA

NARCÉLIO DE SÁ PEREIRA

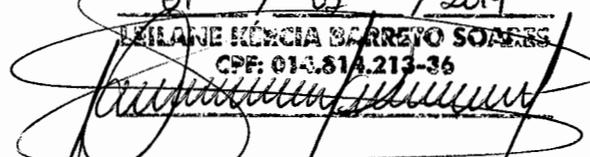
CESSIONÁRIO:


JOSÉ EDSON NOGUEIRA DE FRANÇA

VISTO:


FERNANDO ANTONIO HOLANDA PINHEIRO
Advogado. OAB/CE 7838

CONFERE COM O ORIGINAL

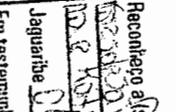
01 / 02 / 2019

LEILANE NERCIA BARRETO SOARES
CPF: 013.614.213-36

Rua Savino Barreira, 779 - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ - CEP 63.475.000

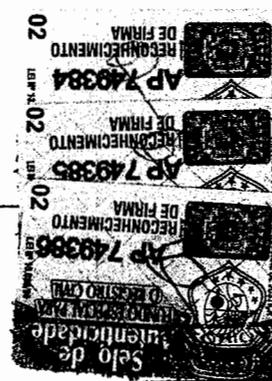
(88) 3522.14.05 - 3522.12.87 - 9967.25.99

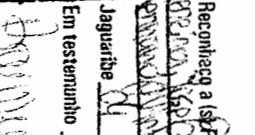
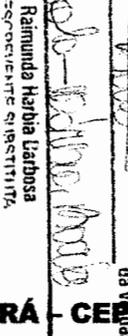
Email: pinheiroadvocacia@brisanet.com.br

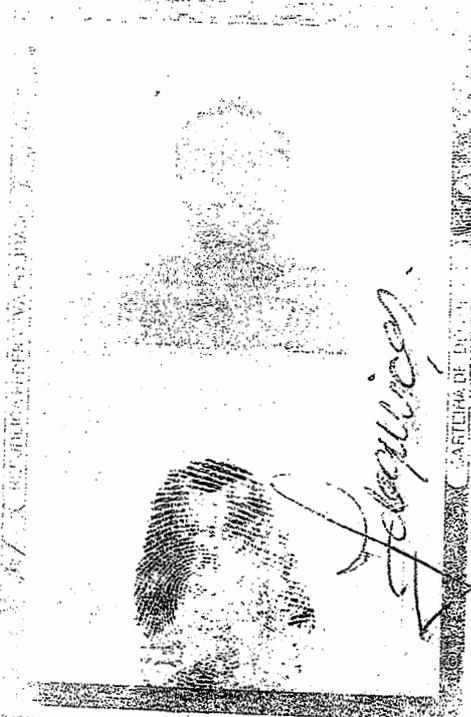


Reconheço a(s) Firma(s) de  de Jaguaribe de 13 de fevereiro de 2008
Em testemunho da verdade

Raimunda Hábria Lathosa
PROCURANTE SUBSTITUTA



Reconheço a(s) Firma(s) de  de Jaguaribe de 13 de fevereiro de 2008
Em testemunho da verdade

Raimunda Hábria Lathosa
PROCURANTE SUBSTITUTA



Jose Edson

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2002019998550 21/10/2002

JOSE EDSON NOGUEIRA DE FRANCA

ELI DE FRANCA LANDIM E MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA DE FRANCA

JAGUARIBE-CE 28/3/1965

CEM. NASC. 4174 L AIB F

7 RUA JAGUARIBE CE

22186492334 ID. ANT. 53982482

LEIA O CÍDULO DE 25/08/03



CONFERE COM O ORIGINAL

01 / 02 / 2019

SILVANE KÉRCIA BARRETO SOARES

CPF: 014.814.213-36

Silvane Kercia Barreto Soares

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
221.864.923-34

Nome
JOSE EDSON NOGUEIRA DE FRANCA

Nascimento
28/03/1965

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
F4DB.16F7.BC57.3C49

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:02:44 do dia 10/04/2012 (hora e data de Brasília)
dígitos verificador: 20

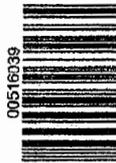
CONFERE COM O ORIGINAL

01 / 02 / 2019

SILVANE KÉRCIA BARRETO SOARES

CPF: 014.814.213-36

Silvane Kercia Barreto Soares



CTCE FORTALEZA CE PL6
JOSE EDSON NOGUEIRA DE FRANCA
RUA CARLOTO TAVOTA 445
ALDEOTA
63475-000 JAGUARIBE CE



72 09036539 53239 00000048177 3 0 040119
Vencimento: 12/01/2019 Postagem: 04/01/2019

MISTO
Para garantir a parte
de maior responsabilidade
FSC

CONFERE COM O ORIGINAL

01 / 02 / 2019

ESILANE KÉRCIA BARREJO SOARES

CPF: 014.814.213-35



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



**ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N° _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE _____, ATRAVÉS DA SECRETARIA _____, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, inscrito no CNPJ/MF sob o n° _____, neste ato representado pelo(a) Ordenadora(a) de Despesas da Secretaria _____, Sr(a). _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, representada por _____, portador (a) do CPF n° _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação n° _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso X, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores devidamente ratificado pelo(a) Ordenadora(a) de Despesas da Secretaria _____, acima indicado e, ainda na Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AV. 08 DE NOVEMBRO, 372, CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES DE JAGUARIBE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE.

2.2- O imóvel está localizado na _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor da presente despesa é de R\$ _____ (_____), para o período da duração contratual indicado, que representa o aluguel mensal de R\$ _____ (_____).

VA

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo órgão contratante, conforme o acordado.
- 4.5- A CONTRATANTE (LOCATÁRIO(A)) obriga-se a permitir vistoria do imóvel ora locado, por preposto ou pessoa autorizada pelo(a) Contratado(a) (LOCADOR), sempre e quando este achar conveniente e oportuno, mediante combinação prévia de dia e hora.
- 4.6- A CONTRATANTE recebe o imóvel em perfeito estado de uso e conservação, em todas as suas instalações, comprometendo-se a entregá-lo, finda a locação, em condições iguais e de uso imediato, sob pena de responder pelos prejuízos apurados.
- 4.7- A CONTRATANTE se obriga a pagar todas as despesas de água, esgoto, energia elétrica que recaiam sobre o imóvel. As despesas com IPTU caberão ao Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na contratação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do objeto contratual;
- 5.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos e formas previstos na lei de licitações.
- 6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo órgão Contratante do Município, que atestará a execução do objeto contratado;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovado pelo Órgão Contratante, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

- 8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do orçamento vigente na seguinte classificação orçamentária: Dotação Orçamentária _____ e Dotação Orçamentária _____.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 9.1- O valor do aluguel poderá ser reajustado a cada período anual ou fração com base no índice geral de preços IGPM –FGV ou outro que venha a substituí-lo, ora pactuado, sempre aplicando sobre o aluguel corrigido.

MP



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar LOCADOR, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

11.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

11.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

11.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

11.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

11.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

12.4- Este contrato fica rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de desapropriação, sem que o LOCATÁRIO tenha direito a qualquer indenização ou multa, seja a qual título for, ressalvadas ao LOCATÁRIO tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante ou a quem de direito, a indenização em porventura tenha direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



12.5- O LOCADOR em caso de rescisão administrativa unilateral reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste contrato, observando os art. 77, 78, e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

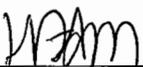
13.3- Qualquer modificação ou benfeitoria, útil, necessária, voluptuária, ou construção, dependerá de consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATADO(A). Caso seja realizada obra permanente à revelia, sob qualquer hipótese, a mesma incorporar-se-á ao imóvel, sem obrigação de ressarcimento por parte do LOCADOR, ou direito de retenção por parte da CONTRATANTE, ficando ainda a CONTRATANTE obrigada a retornar o imóvel a situação anterior, se assim o desejar o(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

_____ -Ce, ____ de _____ de 20__.



CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: